

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 65/2021 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Substituto, ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria de 28/04/2021, publicado no DOU de 29/04/2021 portador(a) do RG n 587424, expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 466.782.555-34 e a(o) FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Av. Brasil, 4365 Manguinhos, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portador(a) do RG nº 037949451, expedido pelo(a) IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), (LOA/2021) Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.169362/2021-88, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) IMPLEMENTAÇÃO DE MODELO INTEGRADO DE GOVERNANÇA, QUALIFICAÇÃO E INOVAÇÃO, NA GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 1461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) apropriados ao exercício de 2021, conforme descrito abaixo, R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) em 2022, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em 2023, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em 2024, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 2025, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.121.5021.2B52.0001	33.90.39	6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput,

mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Segunda: Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Terceira: No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

- as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE
VASCONCELOS

Secretário Executivo Substituto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

PRESIDENTE
PELO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			
2 - CNPJ 33.781.055/0001-35	3 - EXERCÍCIO 2021	4 - UF RJ	5 - Nº do Processo 25000.169362/2021-88
6 - DDD	7 - FONE 38851869	8 - FAX	9 - E-MAIL helenaf@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa(X) 2. Emenda ()		11 - EMENDA N.º.	
12 - PROGRAMA 2B52 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO FNS			
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO IMPLEMENTAÇÃO DE MODELO INTEGRADO DE GOVERNANÇA, QUALIFICAÇÃO E INOVAÇÃO, NA GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS			
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O Fundo Nacional De Saúde/FNS é o gestor financeiro, na esfera federal, dos recursos do sistema único de saúde - SUS destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade das Secretarias do Ministério da Saúde. No âmbito da Secretaria Executiva (SE), o FNS tem dentre seus objetivos estratégicos prioritários qualificar os instrumentos de gestão para gerar ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. Realizar essa tarefa é enfrentar o desafio de fortalecer a capacidade de governança no setor público, o que requer robustez no sistema de planejamento e nos modos de gestão dos recursos orçamentários e financeiros. Além disso, é preciso compreender a grandeza e heterogeneidade das necessidades referentes às políticas de saúde em um país com a dimensão e a pluralidade econômica e sociocultural como o Brasil. Para tanto, faz-se necessário identificar, avaliar e analisar múltiplas variáveis intervenientes no processo de desenvolvimento e construção das ações que permeiam o Sistema Único de Saúde. Levando-se em consideração todos os fatores citados, a proposição dos mecanismos de controle, monitoramento e avaliação, além da produção de informações qualificadas para os gestores dos fundos de saúde e dos respectivos sistemas nas demais esferas de gestão tornam-se um processo chave para assegurar a acurácia e eficiência do desenvolvimento de estratégias em saúde que atendam às necessidades dos cidadãos, garantindo o acesso universal e cuidado integral por meio do SUS. Assim, destaca-se que o Fundo Nacional de Saúde em seu processo de melhoria contínua, tem como princípio o seu serviço para com o cidadão, e abarca na atualidade diante dos grandes desafios tecnológicos, um novo modelo de gestão, governança e inovação, com a implementação do ?LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE? com o compromisso na elaboração e qualificação dos instrumentos de apoio à gestão financeira que permitam uma gestão de recursos mais eficiente, ágil e transparente. Estas ações voltadas à gestão e práticas de governança, associada ao constante processo de apoio ao suporte técnico dos recursos humanos que formarão o Laboratório de inovação no FNS, são ferramentas fundamentais para subsidiar melhorias nos processos de trabalho, com maior eficiência e segurança dos processos para a alocação dos recursos aplicados nas políticas públicas de saúde. Além disso, as ações desenvolvidas neste âmbito permitem uma comunicação unificada e mais eficiente, facilitando o acompanhamento dos recursos pactuados pelo FNS e a integração das coordenações-gerais de maneira transversal, gerando uma melhor governança entre estados e municípios. O projeto justifica-se por meio da importância do modelo de governança e inovação e por possuir uma análise transversal, que considere processos de análise e tomada de decisão quanto a ampliação das tarefas da gestão ? que se transforma também em espaço de realização de análise dos contextos, da política em geral e da saúde em particular, em lugar de formulação e de pactuação de tarefas e de aprendizado coletivo. Além de levar em conta o desenvolvimento de tais ferramentas para a otimização das ações de gestores, estas ações possuem um profundo impacto positivo em assegurar o cumprimento de políticas de atenção à saúde como manifestação de cidadania para toda a sociedade.			
15 - INTERESSE RECÍPROCO A gestão pública em saúde é desenvolvida em diferentes esferas e por meio de gestores com diferentes níveis de conhecimento técnico acerca das políticas públicas em saúde. Por outro lado, as demandas são crescentes em volume e complexidade. No contexto da política pública, as instituições, ideias e atores são essenciais para a determinação das agendas públicas e impulsionam a implementação de novas estratégias ou até mesmo para que novas políticas sejam implementadas.			
16 - PÚBLICO ALVO tem como público prioritário a gestão interna que inclui o Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde, bem como o Fundo Nacional de Saúde. Concomitante ao público interno, o projeto propõe o aprimoramento das ações junto às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, seus respectivos gestores e por fim o usuário do Sistema Único de Saúde.			
17 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO Em destaque, há grande movimentação de novos atores políticos quanto à questão governança e inovação no Governo Federal impulsionado pelo Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, pelo Ministério da Economia junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que contempla diversas diretrizes para a prestação de serviços públicos digitais.			
18 - RESULTADOS ESPERADOS Espera-se alcançar vistas à análise de gestão pública o êxito na implementação de área especializada, integrada e transversal às coordenações do Fundo Nacional de Saúde, que seja exemplo de excelência em governança e inovação para as demais esferas da administração pública deste modo os esforços dos gestores públicos para integrar processos e metas de políticas públicas só terão resultados se abraçados pela alta gestão e coordenados transversalmente.			
19 - DIRETRIZES DO PROGRAMA Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, tem como objetivo aperfeiçoar o modelo de gestão no âmbito do FNS para servir de referência aos fundos de saúde (estaduais, municipais e do DF), com vistas a dotá-los de condições satisfatórias para o cumprimento de suas atribuições.			

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33781055000135	3 – EXERCÍCIO 2021	4 - UF RJ	
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 - E-MAIL helenaf@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa (X) 2. Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 2B52 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO FNS
13 – Descrição do Objeto IMPLEMENTAÇÃO DE MODELO INTEGRADO DE GOVERNANÇA, QUALIFICAÇÃO E INOVAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Ana Paula Morgado Carneiro
15 - Justificativa O Fundo Nacional De Saúde/FNS é o gestor financeiro, na esfera federal, dos recursos do sistema único de saúde - SUS destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade das Secretarias do Ministério da Saúde. No âmbito da Secretaria Executiva (SE), o FNS tem dentre seus objetivos estratégicos prioritários qualificar os instrumentos de gestão para gerar ganhos de produtividade e eficiência para o SUS. Realizar essa tarefa é enfrentar o desafio de fortalecer a capacidade de governança no setor público, o que requer robustez no sistema de planejamento e nos modos de gestão dos recursos orçamentários e financeiros. O projeto justifica-se por meio da importância do modelo de governança e inovação e por possuir uma análise transversal, que considere processos de análise e tomada de decisão quanto a ampliação das tarefas da gestão.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Contribuir com a pesquisa e análise de ferramentas inovadoras e mecanismos de controle, monitoramento, parametrização e avaliação corporativa da Secretaria Executiva do MS, em particular, do FNS, a partir de diferentes metodologias e instrumentos que possibilitem o aumento da sua eficiência e eficácia nos serviços prestados, qualificando-o, assim, como uma gestão de alto desempenho, como foco a melhor funcionalidade dos sistemas e ferramentas que abrangem o Sistema Único de Saúde e SUS. Objetivos específicos: Oferecer suporte para o apoio da execução da Gestão Administrativa e Financeira no desenvolvimento do projeto de pesquisa para implementação do LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE; Desenvolver estratégias de comunicação, tecnologia e suporte às políticas de saúde que abrangem o Sistema Único de Saúde, impactando positivamente na oferta de serviços para a população; e Estruturar plataformas que atendam aos decretos e projetos vinculados ao TRANSFORMA GOV.
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais As metodologias utilizadas são classificadas como qualitativas, descritivas e de revisão sistemática. No entanto, com o acesso aos dados primários que o Fundo Nacional de Saúde possui é possível destacar que estudos nos dados primários são realizados para a disponibilização de dados por meio de plataformas BI, transformando o acesso à informação factível de interpretação para todos os cidadãos, assim a metodologia utilizada é classificada como qualitativa, gerando indicadores quantitativos para a análise de políticas públicas e tomada de decisão dos gestores de recursos do SUS. Quanto às estratégias operacionais, são destacadas: 2.2.1. Levantamento Bibliográfico e referencial teórico; 2.2.2. Análises de dados; 2.2.3. Desenvolvimento de Estudos, pesquisas, mapeamentos e artigos referente às ações junto ao SUS.
18 – Acompanhamento O acompanhamento da execução deste projeto se dará através do sistema de planejamento da Fiocruz, com o monitoramento mensal da execução orçamentária-financeira de projetos prioritários da Fundação e suas metas físicas, conforme plano de trabalho. Bem como, o FNS designará equipe especializada para acompanhamento do projeto de maneira interna, buscando o cumprimento de atividades, acompanhamento de prazos e alocação de profissionais capacitados para execução dos planos e metas aplicados.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 - Ação 2B52- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO FNS	3 - PROCESSO N.º 25000.169362/2021-88
--	---	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 - META	5 - ETAPA/FASE	6 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7 - INDICADOR FÍSICO		8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Aprimoramento da metodologia de monitoramento dos repasses de recursos e atividades relacionadas na operacionalização de instrumentos de repasses financeiros para investimentos em saúde. / Elaboração de indicadores, metas e instrumentos formais de monitoramento para operacionalização de instrumentos de investimento em saúde, considerando a necessidade dos diversos gestores do Ministério da Saúde.	PER	100	11/2021	11/2025
2	1	Desenvolvimento de metodologias para o aprimoramento dos processos relacionadas a operacionalização de instrumentos de investimento em saúde e identificação dos gargalos e dificuldades para a sua regular execução. / Aplicação de metodologias utilizadas no o aprimoramento dos processos relacionadas a operacionalização de instrumentos de investimento em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e SUS.	PER	100	11/2021	11/2025
3	1	Perquirir, pesquisar e produzir estudos, com base nas informações dos processos administrativos e judiciais no âmbito do MS, sob a ótica do financiamento público em saúde, na proposição de alterações na legislação e normas relativas às ações do FNS. / Produção de artigos, Manuais, Guias, Orientações, publicações e compêndios quanto à efetividade, eficácia e eficiência no cumprimento das decisões judiciais no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, sob a ótica do financiamento público em saúde, visando melhorias na qualificação e fortalecimento da capacidade técnica dos agentes públicos envolvidos nas demandas judiciais junto ao Ministério da Saúde.	PER	100	11/2021	11/2025
4	1	Realizar estudos, pesquisas e publicações afins, acerca das diferentes modalidades de repasses financeiros (FAF/Convenio/TED) visando a produção de materiais e publicações que possam auxiliar e orientar no aprimoramento dos processos que envolvem a conformidade dos investimentos em saúde com os entes federados. / Produção de materiais informativos e publicações, visando o aprimoramento dos processos de investimentos em saúde com os entes federados.	PER	100	11/2021	11/2025
5	1	Desenvolver e aprimorar estratégias cooperativas e transversais junto ao corpo técnico do FNS para a qualificação, orientação e acompanhamento das funcionalidades dos instrumentos de inovação tecnológica desenvolvidos e qualificados que visam auxiliar nos processos e métodos para a formalização dos investimentos em saúde com os entes federados utilizando uma comunicação unificada junto ao MS / Aprimorar as estratégias cooperativas e transversais das ações de qualificação de acompanhamento das funcionalidades dos instrumentos de inovação tecnológica junto ao Fundo Nacional de Saúde e FNS e entes federados.	PER	100	11/2021	11/2025
6	1	Qualificar instrumentos de gestão e práticas de governança por meio análises, reestruturação e suporte para o desenvolvimento de ferramentas que ofereçam indicadores para o aperfeiçoamento gestão e práticas de governança e, promover a publicação em diferentes meios destes materiais para ampliar a oferta de apoio do FNS junto aos entes federados. / Aprimorar os Instrumentos norteadores	PER	100	11/2021	11/2025

(Minuta do termo chancelada pela CONJUR/MS Processo n. 25000.003673/2020-02 e ratificada Processo 25000.000686/2021-01)

		das ações de acompanhamento da execução dos investimentos em saúde, visando as boas práticas de governança por meio análises, reestruturação e suporte para o desenvolvimento de ferramentas que ofereçam indicadores para o aperfeiçoamento da gestão e práticas de governança.				
7	1	Implantar um modelo de gestão e constituir uma área para monitorar projetos institucionais através da rede com foco nos Instrumentos de parceria com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) / Implementação de um modelo de governança e gestão e monitoramento dos projetos da Fiocruz através da rede de EPs com foco nos Instrumentos de parceria com o FNS.	PER	100	11/2021	11/2025

FORMAS DE EXECUÇÃO

9 - DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO	RESPOSTA
Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.	Não
Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.	Não
Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	Sim

PLANO DE APLICAÇÃO

10 - NATUREZA DA DESPESA	11 - ESPECIFICAÇÃO	12 - CONCEDENTE	13 - CUSTO INDIRETO	14 - PERCENTUAL CUSTO INDIRETO	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
Corrente					
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	20.000.000,00	0,00	0	20.000.000,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		20.000.000,00	0,00	-	20.000.000,00
Capital					
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	-	0,00
16 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		20.000.000,00	0,00	-	20.000.000,00

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ					2 - PROCESSO Nº 25000.169362/2021-88	
3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)			
-	-	-	-			
7 - Relação de(os) Item(ns)						
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
339039	Produção de materiais informativos e publicações, visando o aprimoramento dos processos de investimentos em saúde com os entes federados.	PER	100	30.000,00	3.000.000,00	
339039	Implementação de um modelo de governança e monitoramento dos projetos estratégicos da Fiocruz.	PER	100	30.000,00	3.000.000,00	
339039	Produção de artigos, Manuais, Guias, Orientações, publicações e compêndios quanto à efetividade, eficácia e eficiência no cumprimento das decisões judiciais no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, sob a ótica do financiamento público em saúde, visando melhorias na qualificação e fortalecimento da capacidade técnica dos agentes públicos envolvidos nas demandas judiciais junto ao Ministério da Saúde.	PER	100	29.000,00	2.900.000,00	
339039	Elaboração de indicadores, metas e instrumentos formais de monitoramento para operacionalização de instrumentos de investimento em saúde, considerando a necessidade dos diversos gestores do Ministério da Saúde.	PER	100	29.000,00	2.900.000,00	
339039	Aprimorar as estratégias cooperativas e transversais das ações de qualificação de acompanhamento das funcionalidades dos instrumentos de inovação tecnológica junto ao Fundo Nacional de Saúde ? FNS e entes federados.	PER	100	32.000,00	3.200.000,00	
339039	Aprimorar os Instrumentos norteadores das ações de acompanhamento da execução dos investimentos em saúde, visando as boas práticas de governança por meio análises, reestruturação e suporte para o desenvolvimento de ferramentas que ofereçam indicadores para o aperfeiçoamento da gestão e práticas de governança.	PER	100	25.000,00	2.500.000,00	
339039	Aplicação de metodologias utilizadas no o aprimoramento dos processos relacionadas a operacionalização de instrumentos de investimento em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde ? SUS.	PER	100	25.000,00	2.500.000,00	
Total Geral					20.000.000,00	

(Minuta do termo chancelada pela CONJUR/MS Processo n. 25000.003673/2020-02 e ratificada Processo 25000.000686/2021-01)

CUSTOS INDIRETOS

8 - O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos:	
Cód. Nat. Despesa	Justificativa
339039	
339039	
339039	
339039	
339039	
339039	
339039	

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2 - Ação 2B52 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO FNS	3 - Processo Nº 25000.169362/2021-88
---	--	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2022		0,00	3.430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.570.000,00	0,00
2024		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
2025		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
2023		0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024		0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025		0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							20.000.000,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês
---------	----------	----------

(Minuta do termo chancelada pela CONJUR/MS Processo n. 25000.003673/2020-02 e ratificada Processo 25000.000686/2021-01)

19/21

		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							20.000.000,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS:46678255534 em 23/11/2021 18:35:51, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA:42500540715 em 24/11/2021 14:23:58, PRESIDENTA - FUNDACAO OSWALDO CRUZ



Emitido por: JRDLJ/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=828722&crc=fab461c6>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)